

**INTERPRETAÇÃO, JURIDIQUÊS E A DIFICULDADE
DE ENTENDIMENTO DOS TEXTOS JURÍDICOS:
AS BARREIRAS
DE UMA LINGUAGEM HERMÉTICA NO DIREITO⁹**

Lorena Bomfim da Costa (FAMESC)

lorenabomfim16@hotmail.com

Pâmella do Carmo Silva (FAMESC)

pamellacs@outlook.com

Tauã Lima Verdan Rangel (UFF)

taua_verdan2@hotmail.com

RESUMO

Como é cediço, a linguagem é o instrumento através do qual o homem se utiliza para a comunicação, sendo um dos aspectos caracterizadores da racionalidade, emancipação intelectual e desenvolvimento de uma perspectiva crítico-reflexiva. Neste sentido, faz-se carecido de destacar que a linguagem encontra vinculação direta ao desenvolvimento das potencialidades de expressão e interpretação da capacidade humana, sendo responsável pela construção de relações e interações. É possível, então, em um primeiro momento, reconhecer que a linguagem desempenha a inclusão do homem em sociedade. Entretanto, nem sempre essa comunicação se faz clara e eficiente de forma a atender as situações cotidianas, especialmente falando do judiciário. A linguagem rebuscada é uma marca do direito, no entanto quando carregada de muitos termos técnicos, jargões e utilizando-se de forma excessiva do latim, mostra-se retórica. Não é proveitoso falar difícil para ser bem visto e entendido. Nesta senda, a proposta é demonstrar que a simplificação da linguagem tende a ser mais acessível e a evitar a barreira que se forma quanto à interpretação, bem como no entendimento do que se pretende dizer. O método empregado para a construção do presente é o hipotético-dedutivo, assentando-se na utilização de revisão bibliográfica e diálogo com fontes específicas sobre a temática. Depreende-se, assim, como conclusão, que a linguagem demasiadamente técnica e rebuscada empregada pelo direito brasileiro, sobretudo no Poder Judiciário, denominado *juridiquês*, desempenha papel excludente para parcela considerável da sociedade, atuando, por vezes, como elemento impeditivo para a concreção do direito e para a autonomia dos indivíduos.

Palavras-chave: Interpretação. Entendimento. Textos Jurídicos. Barreira. *Juridiquês*.

1. Introdução

O direito é um ramo das ciências sociais que, assim como os de-

⁹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa "FACES e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito".

mais campos de atuação, é dotado de linguagem e termos específicos que o caracterizam. Entretanto, quando utilizados de maneira exagerada esses termos, jargões e linguagem muito técnica, tendem a impor uma barreira que obstrui o entendimento daquele que está ouvindo ou mesmo lendo uma peça processual. Não é preciso falar e nem escrever difícil para ser bem visto ou entendido. Nesta senda, o presente artigo se propõe a discorrer acerca da dificuldade de interpretação e entendimento dos textos jurídicos devido ao emprego do denominado juridiquês, ou seja, linguagem rebuscada e demasiadamente técnica, em peças processuais e na fala dos operadores de direito. O objetivo deste é demonstrar a importância de haver clareza na linguagem jurídica, uma vez que ela é o maior instrumento da comunicação entre os operadores do direito e seus principais interlocutores, que na maioria das vezes são leigos.

2. Breves noções de linguagem

Inicialmente cabe esclarecer o que vem a ser linguagem, a fim de que o tema central deste, a ser tratado posteriormente fique mais bem esclarecido. Neste sentido, pode-se afirmar que, a linguagem nada mais é do que o instrumento utilizado pelo homem para expressar-se, seja pela fala, escrita ou outros meios convencionais. Consoante explica Vanessa Schwirkowsky (2014, s.p.), em seu cotidiano, o homem serve-se das chamadas linguagem verbal e não verbal para se comunicar, estando embutidas na linguagem verbal, a fala, bem como a escrita e na forma não verbal, música, gestos, imagens, entre outros. A linguagem verbal na forma oral é aquela utilizada quando se está frente a frente ao interlocutor, por exemplo, numa conversa. Nesta, aspectos como a postura, o tom de voz e expressões faciais contribuem para uma efetiva comunicação.

Já a linguagem verbal na forma escrita é utilizada, por exemplo, numa redação na qual quem escreve precisa deixar claro ao seu destinatário o que pretendia dizer. Na linguagem oral, o grau de formalidade a ser utilizado vai depender do ambiente em que se encontra quem está falando, do objetivo que deseja atingir, assim como de quem são os ouvintes. Existem situações que demandam que as falas sejam mais elaboradas ou que convém organizar um texto formal, de acordo com a norma culta da língua, todavia na maioria das vezes, faz-se o uso da linguagem coloquial.

De maneira geral, a linguagem se apresenta em dois aspectos, a saber: artístico e técnico. Neste sentido Edmundo Dantes Nascimento

explica o que vem a ser cada uma delas, vejamos-se: “a linguagem artística, também denominada expressiva é a literatura, a saber, a expressão de uma arte. Busca a emoção estética, e, obviamente onde reina a emoção não deve haver normas rígidas. A linguagem técnica visa informar, ou convencer” (NASCIMENTO, 1999, p. 10 *apud* SCHWIRKOWSKY, 2014, s.p.). Através desses dois aspectos, é possível extrair que a primeira é a linguagem informativa, encontrada em livros didáticos e dirigida à inteligência, já a segunda é a linguagem lógica, que pertence à linguagem forense, e busca a razão por intermédio da expressão verbal do raciocínio, tendo por objetivo o convencimento.

Destarte, conforme Nedriane Scaratti Moreira, Flavia Martelli, Rose Makowski e Maria Stumpf (2010, p. 140), adentrando ao universo jurídico, torna-se imperioso destacar que a linguagem é essencial no direito, uma vez que é por meio dela que esta área em questão se origina e se desenvolve. O direito é um instrumento de controle social, criado da sociedade e para a sociedade, assim, ele deve ser encarado como uma instituição que acompanha passo a passo a história da humanidade, sendo um processo passível de mudanças e realizado sempre objetivando o bem comum. Partindo dessa premissa, bastante pertinente é a colocação de Edmundo Dantes Nascimento que aduz:

A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, moderadamente, que quem pensa bem, escreve ou fala bem. Assim cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da Lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento que é a linguagem. Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isto porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e esta exposição é, necessariamente, textos escritos ou depoimentos falados. (NASCIMENTO, 1995, p. 3 *apud* MOREIRA *et al.* 2010, p. 140).

Logo, fica claro aqui que o operador do direito nunca deve esquecer da função social da linguagem na sua área, em razão de que muito mais do que falar ou produzir uma peça processual, ele deve ter em foco qual é destinatário da mensagem que quer transmitir. Insta salientar que, por vezes, esse destinatário é leigo e deseja saber que direitos estão sendo defendidos ou violados, assim, precisasse dosar a maneira de falar e a escrita do texto, de modo que a linguagem técnica não sacrifique nunca a clareza do que está sendo dito.

3. *A linguagem jurídica e o juridiquês*

Como é cediço, a linguagem jurídica é e sempre foi marcada por formalismos e burocracias. Assim, é possível reconhecer que no direito, como em qualquer área de atuação existe uma linguagem diferente, entre advogados, juízes, promotores, composta por jargões e termos técnicos próprios. Certas palavras e expressões tornam-se fundamentais na construção de falas e textos jurídicos, pois a eles conferem sentido e forma. Muitos são os estudiosos que afirmam o quão indispensável é a linguagem tanto falada quanto escrita no âmbito jurídico, sendo ela a matéria-prima para o desenvolvimento das atividades da área. (VILAÇA, 2015)

Nesta linha de visada, o mesmo site menciona que as leis são pensadas, discutidas e elaboradas tendo como finalidade, serem claras, contextualizadas de acordo com o caso e entendidas na sua essência, cabendo ao jurista, como um estudioso, gramático e apreciador das diferentes nuances de textos, ler, compreender e interpretar peças profissionais e outros documentos. O recurso utilizado para entender o que a legislação diz é ler bastante doutrinas, jurisprudências e estar alicerçado em princípios a fim de que esses possam dar ao intérprete um norte.

Na supracitada fonte, encontra-se ainda que, para que um operador do direito, por exemplo, fale bem e escreva com propriedade é necessário que essa pessoa possua um hábito de leitura e do estudo das estruturas da língua portuguesa, ou seja, a voz da gramática avocando precisão na construção de textos e falas e a florando a formalidade sem rigorismos, a concisão sem formalismos e a clareza sem imperfeições. Em síntese, o texto legal, sentenças, peças profissionais e demais documentos produzidos na esfera do direito devem ser sociais por excelência, para atender aos mais diversos públicos, sendo constituído por palavras também sociais.

Segundo, Vanessa Schwirkowsky (2014, s.p.) e Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (s.d., s.p.), a linguagem jurídica quando demasiadamente recheada de palavras arcaicas, termos técnicos, jargões, palavras em latim, forma o denominado juridiquês, que é encarado por muitos como burrice e pode ser vislumbrado até hoje nos pronomes de tratamento, mesmo fora do âmbito forense entre os pares, na burocracia que envolve o processo. Conforme Vanessa Schwirkowsky (s.p, 2014), a palavra juridiquês não integra ainda os principais dicionários brasileiros e antigamente era utilizada como chacota para nomear o linguajar rebuscado dos operadores de direito. Essa palavra ganhou mais força depois que a

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a campanha pela simplificação do juridiquês em 28 de agosto de 2005.

De acordo com o escólio apresentado por Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (s.p., s.d.), o juridiquês nada mais é do que um neologismo criado no meio jurídico para determinar essas pompas desnecessárias que acabam construindo ideia diversa daquela que se almejava transmitir. As pessoas acabam por não entender o que se pretendia dizer ou ainda, pelo uso desmedido de latim, acabam tendo ideias retorcidas, como ocorreu no caso a seguir delineado:

Diz a lenda que Rui Barbosa, ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho vindo de seu quintal. Chegando lá, constata haver um ladrão tentando levar seus patos de criação. Ele se aproxima vagarosamente do indivíduo e surpreendendo – o ao tentar pular o muro, com seus amados patos, disse-lhe: – Óh bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndido da minha habitação, levando meus ovíparos á sorrelfa e á socapa. Se fazes isso por necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopoepia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga e o farei com tal ímpeto que te reduzirei á quinquagésima potência que o vulgo denomina nada. E o ladrão confuso diz: Doutor, eu levo o deixo os patos? (VILAÇA, 2015, s.p.)

Ademais, como o direito é um ramo bastante diversificado em que seus operadores tendem a querer encaixar a forma erudita em coisas simples e florear muito nas expressões, abaixo foram trazidas algumas dessas expressões mencionadas por Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (s.d., s.p.) e seus significados. (i) *Alvazir de piso*: o juiz de primeira instância; (ii) *Aresto doméstico*: alguma jurisprudência do tribunal local; (iii) *Autarquia ancilar*: Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); (iv) *Caderno indiciário*: inquérito policial; (v) *Cártula chéquica*: folha de cheque; (vi) *Consorte virago*: esposa; (vii) *Digesto obreiro*: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); (viii) *Ergástulo público*: cadeia; (ix) *Exordial increpatória*: denúncia (peça inicial do processo criminal); (x) *Repositório adjetivo*: Código de Processo seja Civil ou Penal. No tocante a isso, o ministro Edson Vidigal, do Superior Tribunal de Justiça,

[...] compara o juridiquês ao latim em missa, acobertando um mistério que amplia a distância entre a fé e o religioso; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei. Ou seja, o uso da linguagem rebuscada, incompreensível para a maioria, seria também uma maneira de demonstração de poder e de manutenção do monopólio do conhecimento. (VIDIGAL, s.d., s.p. *apud* ANDRADE, s.d., s.p.)

Muito se engana quem acredita que usar o juridiquês é uma maneira de demonstrar que sabe mais ou é melhor que os outros. Não é proveitoso falar difícil para ser bem visto e entendido, até porque não adianta nada falar de um jeito que seu interlocutor não entenda. Assim, veja-se mais um exemplo do uso do juridiquês mencionado por Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (s.d., s.p.):

V. Ex^a., data máxima vênia não adentrou às entranhas meritórias doutrínarias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido.

Com espia no referido precedente, plenamente afinçado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria alojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada ab ovo por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva.

Fazendo uma simples tradução do que está posto nos parágrafos anteriores. Tem-se: (i) V. Ex^a. Não abordou devidamente a doutrina e a jurisprudência citadas na inicial, que caracterizam, claramente, o dano sofrido; (ii) Um recurso, para ser recebido pelos tribunais superiores, deve abordar matéria explicitamente tocada pela instância inferior ao julgar a causa. Se isto não ocorrer, será pura e simplesmente rejeitado, sem exame do mérito da questão. Outro ponto que merece destaque no juridiquês, conforme Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (s.d., s.p.), é o uso desmedido do latim. Assim, cabem alguns esclarecimentos acerca do assunto. A língua portuguesa teve origem no latim, mas foi evoluindo até tornar-se o que é hoje, uma língua que não despreza suas raízes, mas que utiliza termos mais simples para desenvolver-se.

No entanto, é possível destacar expressões jurídicas latinas que foram incorporadas a língua portuguesa, tais quais: (i) *habeas corpus* – que é uma ação judicial com o objetivo de proteger o direito de liberdade de locomoção lesado ou ameaçado por ato abusivo de autoridade; (ii) *habeas data* – que é uma ação que assegura o livre acesso de qualquer cidadão a informações a ele próprio relativas, constantes de registros, fichários ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; e (iii) *data vênia* – que remete a uma expressão com a qual se inicia uma argumentação, contrariando a opinião de outrem, com o devido respeito. A crítica quanto ao latim não diz respeito ao seu uso, mas sim

aos casos em que se usa de maneira desmedida, sem observar o real significado das palavras ou expressões. De modo geral, o uso descomedido do latim funciona como elemento de distanciamento entre o operador do direito e o homem comum o qual, muitas vezes, não é uma pessoa culta.

Enfim, de acordo com Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (s.p, s.d), o uso da linguagem técnica não é nem pode ser pressuposto para o emprego do juridiquês. A linguagem técnica jurídica, dessa forma, deve ser clara e objetiva. Basta, portanto, que se prime por empregar uma linguagem culta, num texto com parágrafos concisos e bem estruturados, nos quais a ideia principal esteja evidente. Ademais, sempre que for necessário, aquele que redige o texto pode recorrer ao aposto para explicar acerca do trata determinado termo ou expressão.

4. *Juridiquês como barreira ao acesso à justiça*

Conforme Nirlene da Consolação Oliveira (s.d., s.p.), a Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, assegura o direito de acesso à justiça para todos e, dessa forma o institui como um dos pilares para assegurar cidadania plena. Através do amadurecimento da ideia de um Estado Democrático de Direito, chega-se ao entendimento de que o direito de acesso à justiça é algo abstrato, pois garante-se o direito de ingresso em juízo em caso de lesão ou ameaça a direito, porém, não se garante a efetividade e os mecanismos que viabilizarão este direito. Insta salientar que os princípios, tais como o da inafastabilidade da jurisdição, dignidade da pessoa humana, igualdade e do direito ao devido processo legal funcionam como base para que o direito de acesso à justiça possa ser concretizado. Assim, o direito de acesso a justiça passou e passa ainda hoje por transformações que o permitem contemplar as classes populares e menos instruídas.

A referida autora, trazendo um entendimento amplo, conceituou o direito de acesso à justiça como um sistema que garante uma interação de forma cidadã; é, ainda, o acesso a uma ordem jurídica justa, em que os conflitos são tratados e resolvidos de maneira isonômica, sendo certo que esse acesso jamais se concretizará isoladamente, sem que outros direitos se efetivem e lhe sirvam de alicerce (OLIVEIRA, s.d.). Nesta senda, ela afirmou que a concepção do que seja o acesso à justiça ultrapassa o fato de o cidadão ter ou não ter sua lide nas gavetas do judiciário. Como

exemplo desse livre acesso, pode-se citar a gratuidade de justiça, que permite que litígios de alguns indivíduos desfavorecidos economicamente venham à apreciação do judiciário. (OLIVEIRA, s.d.)

No entanto, o fato é que nem todo cidadão brasileiro tem direito de acessar a justiça, visto que por parte do próprio judiciário há uma espécie de segregação quanto à linguagem utilizada. Logo, não tem direito de acesso à justiça nenhum daqueles para os quais a linguagem jurídica é uma língua alienígena. É certo que o legislador demonstrou preocupação em dar ao direito de acesso à justiça uma moldura constitucional; porém, não basta prescrever o direito, é imprescindível que se viabilize o direito a ter direitos, que nada mais é que desobstruir o caminho que leva à justiça. Nessa linha, bastante pertinente foi o que disse a o juiz Rodrigo Colação, “a linguagem jurídica afasta a população do Poder Judiciário” (s.d., s.p., *apud* OLIVEIRA, s.p, s.d), o que leva a considerá-la como um dos obstáculos ao acesso à justiça.

Como é cediço, a linguagem jurídica é produto de uma construção sociocultural, imprescindível à efetivação do acesso à justiça e, em consonância com o que determinam os ditames constitucionais, deveria estar ao alcance de todos. Entretanto, via de regra, ela, por vezes é a primeira a se colocar como uma grande muralha entre o cidadão e o texto jurídico, seja ele escrito ou oral, tornando-se grande responsável pelo desconhecimento do direito e, por consequência, óbice ao acesso à justiça

Por meio da leitura do artigo de Leda Verdiani Tfouni e Dionéia Motta Monte-Serrat (2010, s.p. *apud* OLIVEIRA, s.d., s.p.), infere-se que, por tentar trazer ao texto jurídico clareza, precisão e abrangência, a linguagem jurídica acaba por homogeneizar os sentidos, deixando de lado a desigualdade nas formações sociais; e o discurso técnico, que segue à risca a norma padrão, elaborado em grande formalidade, acaba por marginalizar e excluir sujeitos com baixo grau de formação. Nas palavras de Heliana Maria Coutinho Hess (2004, p. 01 *apud* OLIVEIRA, s.d., s.p.), “o conceito de acesso à justiça é universal”, figurando como resultado da análise dos conflitos surgidos em sociedades, nas quais se pretendeu amenizar a desigualdade socioeconômica, através da intervenção do Estado, promovendo o bem-estar social. A partir de uma conjugação entre fatores econômicos, sociais e culturais, Luciana Camponez Pereira Moralles assevera que:

[...] a barreira social de acesso à justiça é percebida sobretudo nas camadas mais pobres da sociedade, que em nosso país é a grande maioria da população, pois normalmente o grau de pobreza está atrelado ao grau de pouca educação e informação das pessoas. (MORALLES, 2006, p. 75 *apud* OLIVEIRA, s.d., s.p.)

Logo, merece destaque aqui o que diz o ilustre Nelson Mandela (*apud* OLIVEIRA, s.p., s.d.), que tratou com excelência a respeito da linguagem: “Se você falar com um homem numa linguagem que ele compreende, isso entra na cabeça dele. Se você falar com ele em sua própria linguagem, você atinge seu coração”. Dessas simples palavras, porém com grande profundidade, podemos extrair os princípios tais como o da clareza e da igualdade, que visam possibilitar àquele que não possui muita instrução, por exemplo, que possa ter assegurado seu direito pleno de acesso à justiça.

No mesmo sentido vem Winston Churchill (*apud* ANDRADE, s.d., s.p.), brilhantemente aduzindo sobre a simplificação da linguagem: “Das palavras, as mais simples: das mais simples, a menor”. Isso quer dizer que sempre se deve priorizar pelo uso de palavras que tragam maior clareza para o texto e, sempre que possível, pelas que são de menor tamanho. Essas dicas são importantes, pois elas determinam a escolha do vocabulário a ser utilizado no texto, que pode contribuir ou não para a compreensão. Infelizmente, o que encontramos hoje no discurso jurídico são palavras empoladas que enrolam, enrolam e não dizem nada. Neste sentido, são as lições apresentadas por Joseval Viana:

[...] exige-se do profissional do direito competência linguística e capacidade intelectual, pois ele deve dominar as técnicas da redação forense para veicular com propriedade sua mensagem jurídica. Muitas vezes, os juízes de direito indeferem as petições iniciais, porque elas não transmitem uma mensagem jurídica inteligível [...] (VIANA, 2006, s.p. *apud* MOREIRA, 2010, p. 143).

Elementos como a clareza, a objetividade e a concisão são imprescindíveis para uma boa comunicação, seja na fala ou na escrita e, tais elementos conduzem a uma construção adequada do que se pretende transmitir. Para Mário Ferreira dos Santos, a clareza na linguagem jurídica se mostra imprescindível:

[...] deve-se escrever com as palavras que usamos na linguagem comum. Por isso convém evitar-se os arcaísmos, expressões raras e obsoletas. Quando o discurso, a palestra ou o relato refram-se a temas científicos e filosóficos deve ser empregada a terminologia em uso nessas ciências. A finalidade dessa regra

é garantir a clareza que é uma das qualidades principais de um bom estilo (SANTOS, 1954 *apud* MOREIRA, s.d., p. 144)

O que se vê ainda nos textos jurídicos são parágrafos longos em que as ideias são redundantes e não são claras, ou seja, por vezes, os profissionais do direito não conseguem passar o que querem e acabam repetindo o mesmo assunto em outros parágrafos. Não é raro isso acontecer. As pessoas se perdem totalmente em um emaranhado de informações. Destarte, de acordo com Valdeciliana da Silva Ramos Andrade (s.p., s.d), o emprego de uma linguagem complexa, rebuscada, tal qual é o juridiquês, mostra-se como uma barreira para a interpretação e entendimento dos textos jurídicos; é uma forma de afastar o cidadão da comunicação de seus direitos e de seus deveres. Este recurso torna o processo mais moroso e, por conseguinte, a justiça mais lenta. Decididamente, empregar juridiquês é estar na contramão da celeridade. Por isso, existem campanhas no judiciário que propõem o fim do juridiquês e promovem a linguagem jurídica clara, correta e concisa.

5. A campanha judiciária pela simplificação da linguagem hermética

A linguagem jurídica deveria servir como uma ponte, ou seja, permitir que as pessoas e o Poder Judiciário se interligassem, contudo, devido ao seu caráter excessivamente rebuscado, podendo se tornar pedante e retórico, atua na verdade como uma barreira ao acesso das pessoas ao mesmo, desvirtuando-se de seu propósito. Neste sentido, Lilian Divina Leite diz que:

É notória a dificuldade que os leigos na área jurídica têm para compreender uma decisão judicial e até mesmo ter conhecimento de quais seriam os seus direitos garantidos por lei. Se um indivíduo não tem se quer o direito de entender o que está sendo resolvido sobre sua vida em uma sala de audiência, como poderemos afirmar que primamos pela dignidade da pessoa humana? Se o povo desconhece até mesmo seus direitos, como irão buscar a tutela jurisdicional? (LEITE, 2009, s.p.)

Após a encomenda de uma pesquisa ao IBOPE em 2003 que avaliasse a opinião popular acerca do judiciário, obteve-se como resultado uma grande insatisfação popular, principalmente do público leigo, acerca da adoção da linguagem hermética no meio jurídico, justificando, assim, a criação de campanhas que apoiassem a simplificação da linguagem jurídica (DIVINA, 2009). Nesta senda, a Associação dos Magistrados Bra-

sileiros criou em 2005, através da Comissão de Efetividade da Justiça Brasileira, a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica implementada, a princípio, na Faculdade de Direito Fundação Getúlio Vargas no dia do Advogado, dia 11 de agosto. Posteriormente a mesma foi implementada nos estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e no Distrito Federal. (AMB, s.d.)

Esta campanha teve com público-alvo os estudantes de direito, uma vez que a linguagem jurídica hermética começa a se tornar familiar quando do estudo do direito e por isso é o melhor momento para se combater o excesso. O lema da campanha é: “Ninguém valoriza o que não conhece”, já que o juridiquês faz com que a linguagem se torne incompreensível por grande parte da população, não sendo, portanto, nem conhecida nem valorizada, sendo este um dos maiores desafios para que o Poder Judiciário esteja ao alcance da população (AMB, s.d.). Sendo assim, o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, à época, Rodrigo Collaço e Pasquale Cipro Neto deram palestras divulgando a campanha nos estados supracitados. O termo juridiquês é um neologismo que surgiu com essa campanha a fim de nomear a linguagem jurídica repleta desnecessariamente de termos demasiadamente rebuscados, termos técnicos, jargões jurídicos e expressões em latim.

Como forma de incentivo aos estudantes e forma de prestígio aos magistrados que estão associados a entidade em questão e que desenvolvam formas de simplificação da linguagem no seu cotidiano foram criados dois concursos. O primeiro premiava estudantes que desenvolvessem os melhores trabalhos relacionados ao tema da campanha, tendo 72 inscrições, sendo os prêmios de R\$6 mil, R\$4 mil e R\$2 mil, para o primeiro, segundo e terceiro lugar, respectivamente além de certificados. O segundo premiava magistrados, tendo 18 inscrições das quais três foram premiadas com um notebook, caso fosse o primeiro lugar, um *desktop*, caso fosse o segundo, e um *palm top*, para o terceiro. Foi, também, publicado um livreto com termos simplificados e acessíveis da linguagem usada pelos operadores do direito quando da confecção de documentos, sendo o mesmo intitulado: “O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês”. (AMB, s.p.)

Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros em 2012, argumentou sobre a efetividade da campanha dispondo que: “Nossa campanha de 2005 deu ótimos frutos. A maioria dos juízes que não priorizava a clareza nas sentenças corrigiu alguns excessos. Até hoje, a cartilha que preparamos é procurada” (CALANDRA, 2012, s.p.).

Por conseguinte, faz-se notar que a campanha alcançou a realização do objetivo almejado e serve de parâmetro para que os novos operadores do direito optem por uma linguagem mais clara e acessível à população, não abandonando os termos necessários, mas evitando-se os excessivos. (DIVINA, 2009)

6. Disposições legais acerca da linguagem jurídica

Por ser um ramo das ciências sociais, o direito, como cediço, possui seus formalismos e expressões próprios. Contudo, o juridiquês atua como um obstáculo ao acesso das pessoas ao judiciário por dificultar a compreensão e a interpretação de seus textos, acarretando em contrariedade ao princípio da isonomia, vez que apenas a menor parcela da população familiarizada com a linguagem jurídica poderá entender adequadamente a mesma linguagem, enquanto que a maior parte da população, principalmente o público leigo, não possui a mesma facilidade de compreensão. É sabido que alguns termos técnicos e expressões latinas são necessários à elaboração das peças e textos, contudo critica-se apenas o uso desnecessário, focando no juridiquês (DIVINA, 2009).

Pensando na questão linguística das normas jurídicas, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 59, parágrafo único que a responsabilidade pela disposição acerca da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis fica a cargo de lei complementar (BRASIL, 1988). Por conseguinte, promulgou-se a Lei Complementar nº 95/1998 que trata do tema citado acima, e em seu art. 11 e respectivos incisos traz parâmetros que devem ser observados quando referentes a linguagem legal, *in verbis*:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens. (BRASIL, 1998, s.p.)

No mundo jurídico a falha de comunicação entre emissor e destinatário acarreta grave prejuízo, uma vez que fere princípios constitucionais como da clareza de informações, acesso à justiça obstruindo o direito do cliente a ter maiores esclarecimentos sobre determinado processo, afastando-o do judiciário. Neste sentido, Lucas Correia de Lima entende que:

Deste modo, acusações, em qualquer esfera jurídica, demandadas com base em linguagem indecifrável e de difícil entendimento, devem acarretar a inépcia da petição caso não haja a devida correção do teor de forma a facilitar a leitura. Isso porque exercer a defesa não é apenas conhecer as acusações que

nos imputam, mas, sabendo da existência delas, compreender o que nos demandam. (LIMA, 2016, s.p.)

Isto é, o uso do juridiquês não afronta somente a Lei Maior, a Lei Complementar nº 95/1998, mas também o art. 8, item 2, alíneas “a” e “b” do Pacto de São José da Costa Rica que estabelece o direito do acusado a assistência gratuita a tradutor ou intérprete caso não compreenda ou não fale a língua do juízo, e ao estabelecer a questão da “não compreensão” abrange a situação fatídica resultante do prejuízo da utilização do juridiquês. Sendo assim, Lucas Correia de Lima ainda estabelece que: “Falar de maneira incompreensível pelo “juridiquês não é falar de forma técnica. Técnica é aprofundar sua instrução profissional. Falar juridiquês é negar à sociedade o direito de saber do que lhe é dado ter claro e preciso esclarecimento” (LIMA, 2016, s.p.). O profissional do direito que faz uso do juridiquês para mero embelezamento de seus textos contraria seu principal papel em relação a sociedade: o de atuar na luta pelos direitos e garantias individuais e coletivos, privando a população do direito de conhecimento e também compreensão do judiciário e de seus instrumentos

7. Conclusão

A linguagem erudita é marca do direito, entretanto a mesma deve ser a ponte que dá acesso à população ao Poder Judiciário e não uma barreira entres os mesmos. O direito possui seus termos técnicos e expressões próprios inerentes a qualquer ramo, contudo a linguagem jurídica deve permear todos os setores da sociedade de maneira que um especialista jurídico, um professor e até mesmo um gari sejam capazes de compreender o que está sendo dito. O juridiquês, por ser um neologismo configurado quando do uso desmedido e desnecessário de formalismos jurídicos e expressões latinas, obsta a comunicação voltada para o mundo jurídico.

A linguagem hermética jurídica deve ser simplificada para que alcance seu objetivo como meio de comunicação, uma vez que a comunicação só será relevante quando o conteúdo transmitido é assimilado pelo interlocutor. A iniciativa de simplificação desta linguagem foi da Associação dos Magistrados Brasileiros com a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica implementada em 2005, mas que possui efeitos ainda hoje. Na sociedade só será possível o exercício efetivo de cidadania quando o discurso jurídico for democratizado, pois numa soci-

idade em que o princípio da igualdade é fundamental, o direito deve ser o primeiro a valer-se do mesmo não monopolizando mais seus discursos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Adriana. AMB lança campanha pela simplificação do jurídiquês. *Conjur*, 2005. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-ago-10/amb_lanca_campanha_simplificacao_juridiques>. Acesso em: 26-11-2016.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. *O jurídiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso*. Disponível em: <www.amatra17.org.br/arquivos/4a1d8f3c15d4d.doc>. Acesso em: 19-11-2016.

ASSOCIAÇÃO dos Magistrados Brasileiros. *Campanha pela simplificação da linguagem jurídica*. Disponível em: <http://www.amb.com.br/index.asp?secao=campanha_juridiques>. Acesso em: 26-11-2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26-11-2016.

_____. *Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26-11-2016.

DIVINA, Lilian. *Simplificação da linguagem jurídica*. Disponível em: <<https://blogdaliliandivina.wordpress.com/tag/simplificacao-pela-linguagem-juridica-campanha-da-amb-juridiques-acesso-a-justica-lilian-divina-leite-youtube-reportagem>>. Acesso em: 26-11-2016.

LIMA, Lucas Correia de. *Por que insistimos em falar jurídiquês? Mega Jurídico*, 2016. Disponível em: <<http://www.megajuridico.com/11252-2>>. Acesso em: 26-11-2016.

MOREIRA, Nedriane Scaratti, MARTELLI, Flavia; MAKOWSKI, Rose Maria; STUMPF, Alana Carina. *Linguagem jurídica: termos técnicos e jurídiquês*. Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjGl_XSuNXQAhULf5AKHQ0mCFkQFggj-MAE&url=http%3A%2F%2Feditora.unoesc.edu.br%2Findex.php%2Facs%2Farticle%2Fview%2F193&usq=AFQjCNHPuOnbDiy_i6IzSyyWMIr5uapsHQ&sig2=6OLdDdFf18WYfHuq9JxCUg>. Acesso em: 19-11-2016.

OLIVEIRA, Nirlene da Consolação. Linguagem jurídica e acesso à justiça. *Revista Pensar*. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf>. Acesso em: 19-11-2016.

SCHWIRKOWSKY, Vanessa. *Linguagem x juridiquês*. Jus navegandi, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28441/linguagem-x-juridiques>>. Acesso em: 19-11-2016.

VILAÇA, Vilmar de Carvalho. Linguagens jurídicas e juridiquês. *Slideshare*, 2015. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/rafilos23/linguagem-juridica-e-juridiquês>>. Acesso em: 19-11-2016.